

PROJETO DE LEI

Nº 285/2009

LEI Nº 8.932

AUTÓGRAFO Nº 282/09

Nº

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Autoriza o Município a conceder auxílio financeiro ao Centro Cultural Quilombinho e dá outras providências.



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 31 de Julho de 2009.

Projeto de Lei nº 285/2009
SEJ-DCDAO-PL-EX- 045 /2009
(Processo nº 4.093/2008)

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO
EM 31 de julho 2009

Senhor Presidente:

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
PRESIDENTE

Temos a elevada honra de submeter à apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Município a conceder auxílio financeiro ao Centro Cultural Quilombinho e dá outras providências.

O Centro Cultural Quilombinho – CCQ é uma entidade declarada de utilidade pública pelo Município, que tem como missão precípua a de resgatar a auto-estima dos afro-descendentes pela valorização e difusão de seus valores e de sua cultura.

Seu público alvo são as crianças em idade escolar, de 07 (sete) a 15 (quinze) anos, que freqüentam o CCQ nos períodos da manhã ou da tarde, e recebem aulas de capoeira; dança de rua; percussão; reforço escolar; danças regionais; coral; além de palestras e passeios.

Além das aulas, a entidade oferece café da manhã, almoço e lanche da tarde às crianças atendidas, das quais, muitas, antes de passarem pela entidade, encontravam-se em situação de risco social.

O CCQ também possui um Núcleo de Cultura Popular, que faz apresentações de Maracatu; Samba de Roda, entre outros ritmos brasileiros, em diversos locais de Sorocaba e Região.

Há dois anos vem requerendo a sua inclusão no rol das entidades contempladas pela Lei nº 4.458/93, sendo que neste exercício, conforme estabelecem os artigos 3º e 4º, do incluso Projeto de Lei, é possível o atendimento do pleito, mediante celebração de convênio com a Secretaria da Cidadania, para que a entidade receba, a título de subvenção, a quantia mensal de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), desde que atenda aos requisitos previstos na Lei nº 4.458/93.

Deste modo, justificamos a presente proposição e solicitamos que a mesma seja apreciada e aprovada por Vossas Excelências.

Reiteramos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL auxílio Centro QUILOMBINHO

PROTUDO DEZ

31-Jul-2009-10:56-078810-1/3

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 285/2009

(Autoriza o Município a conceder auxílio financeiro ao Centro Cultural Quilombinho e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica o Município autorizado a conceder auxílio financeiro ao Centro Cultural Quilombinho, equivalente a R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais) ao mês, mediante convênio a ser firmado com a Secretaria da Cidadania, nos termos da Lei nº 4.458, de 06 de dezembro de 1993, e alterações subseqüentes, para execução de projeto de valorização e difusão dos valores e da cultura afro-descendentes, entre a população em idade escolar.

Art. 2º A entidade beneficiária fica obrigada a prestar contas ao Município sobre o emprego do auxílio recebido, mediante relatório minucioso, acompanhado de documentos comprobatórios dos gastos efetuados, nos termos da Lei nº 4.458/93 e alterações subseqüentes.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária nº 07.01.00 3.3.50.43.00 08 243 4001 2386 – Apoio às Entidades de Atendimento à Juventude, no valor de R\$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais).

Art. 4º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior serão os provenientes da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente: 07.01.00 3.3.90.39.00 08 244 4007 2603 – Amigo da Família – valor de R\$ 27.600,00 (vinte e seis mil e seiscentos reais).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2009.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Recebido em

31 de julho de 09


Secretaria

A Consultoria Jurídica e Comissões

S/S 04 / 08 / 09

Presidente



Cuidando do futuro com carinho

JUNHO 2007

**CENTRO CULTURAL QUILOMBINHO
"CUIDANDO DO FUTURO COM CARINHO"**

Dados da Instituição: Centro Cultural Quilombinho
Presidente: Marilda Aparecida Corrêa
CPF: 026.997.808-98
R.G.: 13.848.106-4
End.: Caramuru, 203- Vila Leão - Sorocaba/SP
CEP: 18040-370

CNPJ: 07.110.905/0001-63
Utilidade Pública – Lei nº 7.473/7
CMDCA: 105
CMAS: 102
INSCR. MUNICIPAL: 301679

Responsável pelo projeto: Rosângela Cecília da Silva Alves
R.G.: 10.339.778-4
CPF: 045.857.508-94
Fone: (15) 9741-2369
E-mail: roalves1963@hotmail.com

OBJETIVO

Desenvolver atividades que proporcionem a estudantes do Ensino Fundamental e Médio, a conscientização de seus direitos e deveres e valores, bem como a identificação da história de seus ancestrais, para que as mesmas possam melhorar sua auto-estima, resgatando valores em busca da real cidadania, independente de raça, religião, posição social, gênero ou idade, como qualquer outro brasileiro.

JUSTIFICATIVA

Levantamento efetuado junto a nossa equipe, comunidade e as crianças, percebemos a necessidade da elaboração deste plano anual para que possamos atender com melhor eficiência a nossa clientela, oferecendo atividades que atendam de modo global as mesmas, valorizando e propagando conhecimentos, visando uma sociedade melhor e mais justa.

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

ESPORTE, RECREAÇÃO E LAZER (DESENVOLVIDO NO SESI SOROCABA)

Busca desenvolver as potencialidades físicas e o gosto pelo lúdico da prática desportiva, com o que as crianças podem participar de jogos, em grupos e individualmente, aprendendo a respeitar o corpo e as potencialidades próprias e de outros, é importante frisar que a prática de atividades esportivas e recreativas aproximam as pessoas, dando-lhes auto-estima e sociabilidade.

Portanto, é imprescindível desenvolver a idéia de que o esporte, a recreação e o lazer nos tomam saudáveis, proporcionando longevidade e vitalidade quando agregados à boa alimentação e ao sono.

INCLUSÃO DIGITAL

São dadas orientações básicas, em acordo ao grau de interesse e desenvolvimento do aluno.

RECONTANDO A HISTÓRIA

Com este módulo, que atende plenamente aos requisitos da Lei 10.639, busca-se proporcionar o maior número de informações possíveis sobre a cultura e a história do negro, traçando o paralelo África-Brasil com a visão de quem sente, na pele, os efeitos da exclusão social baseada em preconceitos insustentáveis, e quer resgatar sua história de forma grandiosa e respeitosa, pois ela é feita de luta, conquistas, dores, etc., daqueles que nunca se abateram.

Juntos, fazemos a viagem à nossa história, traçando-lhe visão nova, mais próxima da realidade: resgatamos não só fatos históricos e nossos heróis, mas, também, personagens de nossa história na literatura, música, esportes, artes, culinária, artesanato, danças e tudo o que pudemos descobrir nesta viagem.

Para tanto, são efetuados, na medida do possível, passeios a museus e outras entidades, parques, escolas, universidades, etc.

O desenvolvimento destas atividades dá-se, também, através de registros: cartazes, textos, desenhos, poesias, teatro, coral, criação de personagens, etc., buscando mostrar nossas conquistas como forma de avaliar o conteúdo oferecido.

Obs: Todas as atividades são desenvolvidas em acordo à faixa etária atendida, respeitando interesses, desenvolvimento e habilidades do público-alvo.

PERCUSSÃO

Tem como objetivo desenvolver nos alunos o ritmo, a percepção, e o envolvimento que os instrumentos proporcionam, através de atividades individuais e em grupo, trabalhando a disciplina, sensibilização e o convívio coletivo. Conhecimento de vários ritmos e tendências musicais.

CANTO/CORAL

Através do canto/coral as crianças têm oportunidade de conhecer e explorar vários ritmos e trabalhar em conjunto, que é uma das formas de trabalho que acreditamos, o indivíduo que sabe trabalhar em grupo, aprende a respeitar e a entender melhor os seus limites e o espaço do outro, além disso, através da música aproveitamos para transmitir mensagens de valorização, conhecimento, conhecer outros dialetos e línguas que muito enriquece nosso trabalho junto às crianças e a comunidades.

BALÉ CLÁSSICO E STREET DANCE

Assim como as outras atividades, a dança complementa o processo de desenvolvimento físico e mental, trazendo ao grupo o autoconhecimento, desenvoltura física, espacial e social, quebrando barreiras e preconceitos.

CAPOEIRA

As aulas de capoeira têm como objetivos trabalhar a disciplina, o trabalho em grupo, além da característica cultural que envolve esta modalidade que além de um jogo também é um esporte.

REFORÇO ESCOLAR /CIDADANIA

Esta atividade tem, como objetivo, orientar as crianças em relação à sua vida escolar, responsabilidades, deveres e direitos em sala de aula, quais sejam:

- Organização de material, uniforme, atividades escolares (pesquisas, tarefas);
- Solução de dúvidas sobre matérias de difícil entendimento;
- Higiene e saúde;
- Sexualidade;
- Consumo de drogas, lícitas e ilícitas;
- Importância do meio ambiente (preservação e reciclagem);
- Orientação sobre valores éticos e morais, norteadores universais da vida, formando pessoas melhores e cidadãos conscientes, socialmente responsáveis na construção do equilíbrio material e espiritual; dentre outros, receberão prioridade valores tais como respeito, igualdade, amor, paz, caráter, verdade, justiça, união, valorização, fraternidade, altruísmo, lealdade, cooperação, colaboração.

Obs: Buscamos oferecer tais atividades porque os levantamentos e pesquisas obtidos quanto às instituições educacionais atuais, apontam que, embora devesses tais instituições oferecer tais conteúdos, não o fazem de maneira satisfatória e correta em relação às crianças afro-descendentes; estas, não raro, sofrem discriminação direta ou indireta dentro da escola, quer em sala de aula, quer quanto aos conteúdos adotados pelos professores.

Busca-se, assim, que nossa gente, nosso povo, nossas crianças, sintam-se envolvidos no contexto social e educacional; para tanto, organizam-se atividades capazes de suprir tais necessidades, tomando-os agentes de sua própria história.

PINTURA SOLIDÁRIA

As aulas têm como objetivo, o lúdico e o prazer, proporcionando que as crianças se expressem de forma livre e criativa.

IDIOMAS

A oferta de idiomas busca o desenvolvimento de habilidades imprescindíveis ao dia-a-dia atual, posto que, na era da globalização e da informática, o conhecimento de um ou mais idiomas é fundamental à formação de educandos: prepara-lhes o futuro que, se espera, mostrar-se-á mais equânime, quanto às oportunidades, em relação às demais etnias.

Sabedores que a oferta de cursos de idioma com qualidade está limitado às escolas especializadas, sempre caras e de difícil acesso às nossas crianças, pretende-se suprir tal lacuna, formando e orientando os participantes do Centro Cultural qualitativamente, sempre respeitando o interesse e desenvolvimento dos integrantes.

PALESTRAS

Atividade, também complementar, desenvolvida sempre que presente à possibilidade de trazer palestrantes para apresentação de temas pertinentes ao objetivo maior do Centro Cultural.

ATIVIDADES SEMANAIS - MANHÃ

HORÁRIO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO
8:00	Entrada	Entrada	Entrada	Entrada	Entrada	
8:30	Café	Café	Café	Café	Café	
9:00	Trab. escolar	Trab. escolar	Trab. escolar	Trab. escolar	Trab. Escolar	
10:00	História da Música	Capoeira	Dança	Canto	Teatro	
	Pintura Solidária	Percussão		SESI		
12:00	ALMOÇO	ALMOÇO	ALMOÇO	ALMOÇO	ALMOÇO	

ATIVIDADES SEMANAIS - TARDE

HORÁRIO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO
13:00	ALMOÇO	ALMOÇO	ALMOÇO	ALMOÇO	ALMOÇO	
13:30	Trab. escolar	Trab. escolar	Trab. escolar	Trab. escolar	Trab. Escolar	
14:00	História da Música	Capoeira	Dança	Canto	Teatro	
	Pintura Solidária	Percussão		SESI		
16:00	LANCHE	LANCHE	LANCHE	LANCHE	LANCHE	MARACATU
16:30	SAÍDA	SAÍDA	SAÍDA	SAÍDA	SAÍDA	MARACATU
18:00	-	-	-	-	-	MARACATU

PÚBLICO-ALVO

Estudantes do Ensino Fundamental e Médio, no período extra-escolar. É obrigatória a frequência às instituições educacionais formais e regulares.

CRITÉRIO PARA A SELEÇÃO DAS PESSOAS ATENDIDAS

- Crianças e adolescentes de baixa renda e com potencial de risco social;
- Crianças e adolescentes matriculados no Ensino Fundamental e Médio;
- Pais que trabalham e não têm onde deixar as crianças no período extra-escolar;
- Idade de 07 a 15 anos.

TURMAS

- 30 crianças no período da manhã, das 07:30 às 11:30 h.
- 30 crianças no período da tarde, das 13:00 às 17:30 h.

DURAÇÃO

O Centro Cultural Quilombinho desenvolve suas atividades durante o ano letivo, exigindo o mínimo de 75 % (setenta e cinco) de frequência para conclusão adequada.

MISSÃO

Resgate da auto-estima, pela valorização, difusão de seus valores e sua cultura entre a população em idade escolar.

VALORES

Respeito ao próximo e ao meio ambiente; Igualdade de oportunidades para todos; Fraternidade entre diferentes; Direitos equivalentes aos deveres assumidos.

META

Atendimento anual de 60(sessenta) crianças entre sete e quinze anos, em dois períodos; manhã e tarde. Todos estudantes matriculados regularmente no ensino oficial. O atendimento acontece em horários alternados ao da escola regular.

METODOLOGIA

A criatividade, a flexibilidade e o respeito ao meio serão os condutores da sobrevivência humana no século em que vivemos. O homem que habitará este novo milênio deve participar efetivamente do seu processo de crescimento, não apenas como observador, mas interferente e responsável pelo que é e pelo que faz. Estes pressupostos básicos orientam nosso trabalho.

Efetivando a prática educativa, temos procurado garantir às crianças a aquisição do autoconhecimento através de diversas linguagens e, por meio destas, ter conhecimento e respeito pelas relações sociais, pelo convívio em grupo e pelo meio-ambiente. Encorajamos desde cedo a criança a conhecer e a refletir sobre o mundo que a cerca e suas manifestações culturais, orientando-a através da pesquisa, da crítica e da participação efetiva no seu processo de construção pedagógico-educacional.

O ritmo e as necessidades individuais e grupais são respeitados no planejamento pedagógico. Partimos do pressuposto de que a criança/adolescente é um ser agente, capaz de, em sua atividade, transformar e atuar no mundo, a partir de sua aprendizagem que se dá através de um processo de construção grupal (social), sendo sua apropriação individual. Acreditamos em um ambiente onde a criança se aproprie do conhecimento e não em uma escola onde a criança meramente incorpore este conhecimento passivamente.

HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO

Idealizado pelas educadoras, Marilda Aparecida Corrêa e Rosângela Cecília da Silva Alves, CCQ se tornou realidade em 22 de abril de 2003, como um presente para Sorocaba. O CCQ funciona na mesma casa onde o ator e diretor Paulo Betti foi criado, no humilde bairro da Vila Leão. A casa é simples, com partes construídas em taipa, chão de tijolo e cimento, e um grande quintal com jabuticabeiras e bambuzal, onde as crianças se divertem correndo por todo o espaço. Criado com o objetivo de valorizar e incentivar o culto e o aprendizado da cultura afro-brasileira, o CCQ tem obtido excelentes resultados em suas atividades com adolescentes e crianças, conseguindo uma excelente interação com a comunidade da Vila Leão, da cidade de Sorocaba e região.

Objetivando criar possibilidades de recreação e principalmente interação social, o CCQ se apresenta para toda a região como um espaço social para as famílias de baixa renda.

PERFIL DAS PESSOAS ATENDIDAS PELO PROJETO

Localizado na cidade de Sorocaba, na rua Caramuru, 203 – Vila Leão – CEP 18040-370, Estado de São Paulo, região sudeste. Atinge crianças da periferia cujos pais trabalham fora, sendo na maioria crianças/adolescentes afro-descendentes.

DIRETA			
Crianças 07 a 12 anos	Adolescentes 13 a 15 anos	voluntários	funcionários
70 crianças	30 adolescentes	11 pessoas	15 pessoas
INDIRETA			
80 famílias			
POPULAÇÃO AFRO-DESCENDENTE			
80%			

CRITÉRIO PARA A SELEÇÃO DAS PESSOAS ATENDIDAS

- Crianças/adolescentes de baixa renda
- Estejam freqüentando a escola regularmente
- Pais que trabalham fora e não tem onde deixar as crianças fora do período escolar
- Idade de 07 a 15 anos

O QUE FAREMOS PARA MANTER A ENTIDADE DURANTE O ANO DE 2008

- Realização de bazares;
- Venda de camisetas (amigos do quilombinho);
- Venda de artesanato (pintura solidária/ quadros);
- Jantares, almoços e festas beneficentes;
- Doações feitas pela comunidade;
- Apresentações das crianças em eventos culturais da cidade e região;
- Manutenção de parceria com a Intermédica;

METAS PARA 2008

- Conseguir ampliar nossas parcerias;
- Conscientizar os nossos voluntários;
- Participar de eventos que venham a fortalecer o nosso trabalho junto à comunidade;
- Dar visibilidade ao trabalho do centro cultural quilombinho;

PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE

Acreditamos que, tanto pela sua relevância cultural, social e educacional, o projeto atende um público diversificado. A inserção dessas crianças/adolescentes para o universo do cotidiano, vivenciando com todas as demais, produz resultados inimagináveis.

Através nossa proposta, tentamos mobilizar outras pessoas, outras celebridades, recursos materiais e humanos em favor daquilo que acreditamos.

O projeto ensina que fazer o bem não é uma moda e que não deve ser uma moda. Deve ser obrigação de qualquer um. E não há caridade nisso. Há justiça, solidariedade, compreensão.

E mais do que dar o peixe, ele sabe da importância de se ensinar a pescar.

O projeto interage diferentemente em cada pessoa de uma forma, seja pelo amparo social, música, fantasia, história, humor ou pelo resgate das tradições populares, e mostra que vale a pena, que é possível lutar pelo seu sonho sem esquecer de suas raízes.

ESTRATÉGIAS DE ARTICULAÇÃO E PROMOÇÃO DE PARCERIAS

- **Primeiro setor:** inscrição no CMDCA, que através deste, recebemos verbas, de empresas privadas.
- **Segundo setor:** doações como cestas básicas e computadores.
- **Terceiro setor:** voluntariado

POLÍTICA PÚBLICA

Nosso projeto está embasado na lei 10.639 federal, que estabelece prioridade no ensino da cultura afro-brasileira.

AValiação DO PROCESSO

- É exigido a frequência de pelo menos 75% no ensino regular com bom aproveitamento durante (janeiro/dezembro);
- A participação nas atividades propostas;
- Reunião de equipe e treinamento bimestral;
- Reunião de pais (bimestral);
- As ações corretivas são realizadas diariamente, de acordo às ações propostas, sendo uma avaliação contínua.

AValiação DE RESULTADOS

- Número de crianças e adolescentes engajados no projeto;
- Participação dos pais e da comunidade;
- Parcerias;
- Relatório de resultado das atividades desenvolvidas semestralmente.

AValiação DE IMPACTO

Inclusão social de 60 crianças e adolescentes de baixa renda na faixa-etária de 07 a 15 anos – trabalhar valorização da cultura afro-brasileira, a auto-estima, o desenvolvimento escolar e a conscientização de sua capacidade plena como cidadão. A alimentação é prioridade para o bom desenvolvimento das atividades. Após a alimentação, a primeira atividade realizada é a tarefa escolar, onde são tiradas todas as dúvidas naquele momento, fazendo pesquisas e trabalhos da escola, somente então as crianças começam a participar das atividades do Centro Cultural.

Nas atividades extra-curriculares, como canto/coral, percussão e pintura em tela, conseguimos gerar rendas em prol do Centro Cultural e das próprias crianças e adolescentes, inculcando nas mesmas o senso de empreendedorismo.

COORDENAÇÃO DO PROJETO

Rosângela Cecília da Silva Alves, 42 anos, é pedagoga, formada em 1.983; exerce o magistério desde então, voltando-se à pré-escola e à primeira fase do primeiro grau; atua, desde 1.987, junto às escolas municipais e estaduais de Sorocaba/SP. No âmbito social, foi presidente do **Movimento de Mulheres Negras de Sorocaba - Momunes**; é, ainda, idealizadora, realizadora e atual coordenadora do **Centro Cultural Quilombinho**. É colaboradora do **Núcleo de Cultura Afro-Brasileira - NUCAB**, órgão que, na **Universidade de Sorocaba - Uniso**, é responsável pelo estudo e disseminação da cultura de origem afro-brasileira. Pós-graduada em Artes Aplicadas pela Faculdade de Educação "São Luis", no ano de 1.998; pós-graduada em Didática pela Faculdade de Educação "São Luis", no ano de 1999; pós-graduada em **Gestão Sistêmica baseada em valores humanos** pela Fundação Douglas Andreani - conveniada Fundação Getúlio Vargas- em 2.004.

CONSUMO MENSAL DE ALIMENTOS

- 90kg de açúcar
- 70Kg de arroz
- 60kg de feijão
- 30kg de carne bovina
- 15kg de margarina
- 12kg de salsicha
- 12kg de frango
- 10kg de achocolatado
- 8kg de macarrão
- 4kg de farinha de trigo
- 3kg de farinha de milho
- 3kg de tempero pronto
- 3kg de fubá
- 2kg de massa de tomate
- 2kg de sal
- 2kg de café
- 1kg de queijo ralado
- 1kg de chá-mate
- 170L de leite
- 20L de óleo
- 4L de vinagre
- 10 unidades de suco
- 10 dúzias de ovos
- 10 galões de água
- 2 botijões de gás

EQUIPE TÉCNICA E PEDAGÓGICA DO PROJETO COMPOSIÇÃO E CUSTO

PESSOAL DE APOIO	CARGA HORÁRIA	CUSTO MENSAL
6 professores	20 horas semanais	1.200,00
4 auxiliares	40 horas semanais	200,00
1 cozinheira	40 horas semanais	150,00
1 copeira	40 horas semanais	100,00
1 auxiliar de limpeza	40 horas semanais	100,00
1 secretária	40 horas semanais	200,00
1 coordenadora	40 horas semanais	300,00
5 voluntários	8 horas semanais	50,00
Transporte de funcionários	-	400,00
TOTAL		2.700,00

TOTAL APROXIMADO DE DESPESAS
(Previsão mensal para 2008)

ITEM	CUSTO (média)
Feira	150,00
Alimentos, Limpeza e Gerais	1790,00
Funcionários e Voluntários	2.700,00
Taxas	260,00
Escritório	100,00
Material para oficinas	150,00
Divulgação	100,00
Núcleo de Cultura Popular	300,00
Manutenção de instrumentos	500,00
TOTAL	6.050,00

MONITORAMENTO E PRSTAÇÃO DE CONTAS

Mensalmente, os coordenadores de cada atividade dentro do projeto repassam ao coordenador geral o andamento de sua atividade, entre os quais são verificados:

- custos;
- frequência;
- material utilizado;
- avaliação do desempenho das atividades.

O Centro Cultural Quilombinho vem através deste projeto, disponibilizar o número de sua conta, agência e endereço:

Banco: Nossa Caixa
Agência: 0011-6/ Sorocaba
Conta Corrente: 04.003.199-7

End.: Rua XV de Novembro, 63/67
Tel.: (15) 3234-1299
Gerente: Gustavo/Izidro

**CENTRO CULTURAL QUILOMBINHO
ESTATUTO**

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, FINS NATUREZA E SEDE

Artigo 1º - O CENTRO CULTURAL QUILOMBINHO é uma entidade sem fins econômicos, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável

Artigo 2º - A sede provisória do CENTRO CULTURAL QUILOMBINHO, fica a rua Caramuru, 203, bairro Vila Leão, cep 18 010- 370 município de Sorocaba ,estado de São Paulo

Artigo 3º - O prazo de duração do CENTRO CULTURAL QUILOMBINHO é indeterminado.

Artigo 4º - As finalidades do CENTRO CULTURAL QUILOMBINHO consistem em:

- 4-1- desenvolver programa de orientação educacional e assistência social
- 4-2- organizar projetos e parcerias de empreendedorismo para adolescentes e jovens da comunidade, criando unidades de trabalho, de acordo com o Ministério do Trabalho
- 4-3- apoiar as unidades educacionais e de assistência formais;
- 4-4- organizar cursos especiais, atualização profissional e de informática
- 4-5- organizar treinamentos e especializações
- 4-6- promover voluntariado
- 4-7- organizar eventos, seminários, exposições, ciclos de palestras
- 4-8- organizar e administrar núcleos de desenvolvimento de programas
- 4-9- desenvolver novos modelos experimentais não lucrativos de produção, comércio, crédito e emprego
- 4-10- desenvolver atividade de apoio à cultura, educação, assistência social, setor produtivo e ambiental
- 4-11- integrar atividades do setor empresarial e governamental

Artigo 5º A fim de cumprir as suas finalidades o CENTRO CULTURAL QUILOMBINHO, poderá firmar convênios, contratos, termos de parcerias, termos de cooperação e articular-se de forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas, assim como instituições nacionais e estrangeiras

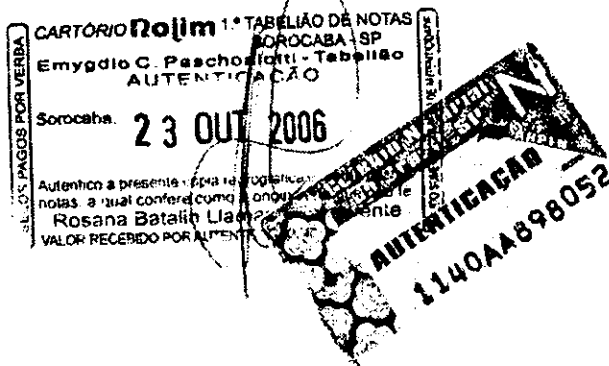
Artigo 6º O CENTRO CULTURAL QUILOMBINHO, para sua identificação, poderá adotar logomarca e poderá ser denominada simplesmente CCQ.

**CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS**

Artigo 7º- O quadro de associados do CCQ é constituído da seguinte classificação:

- 7-1- associado fundador
- 7-2- associado contribuinte
- 7-3- associado voluntário
- 7-4- associado benemérito
- 7-5- associado honorário
- 7-6- associado patrocinador

Artigo 8º -É associado fundador ,pessoa fisica presente na assembléia de constituição e que venha (ou não) pagar anuidade



Artigo 9º -É associado contribuinte pessoa física que venha a solicitar a sua adesão após a assembleia de constituição e que venha a pagar anuidades

Artigo 10- É associado benemérito pessoa física que tenha prestado serviços relevantes ao CCQ, que seja por atividade voluntária quer seja por doação e contribuições cuja titulação é concedida em assembleia geral e estando isento de pagamento de anuidades

Artigo 11- É associado honorário pessoa física que venha a receber a titulação em assembleia geral e não pagam anuidades

Artigo 12-É associado patrocinador pessoa jurídica que patrocina as atividades do CCQ de forma constante ou periódicas que venha pagar anuidade

Artigo 13- Uma pessoa pode participar de mais de uma categoria de associado

CAPÍTULO III

DA ADMISSÃO, SUSPENSÃO, EXCLUSÃO E DEMISSÃO

Artigo 14- Para admissão do associado, o mesmo deverá preencher uma ficha cadastral a qual será analisada pelo conselho ou diretoria e uma vez aprovado será informado seu numero de matricula e a categoria que pertence

Artigo 15- O convite para efetivar o associado contribuinte será em forma de avaliação sendo encaminhado pelo conselho ou diretoria e homologado pela assembleia geral ao Ter cumprido o prazo de 03 anos de associado, conforme o artigo 9º do presente estatuto

Artigo 16- A expedição da categoria de associado benemérito e honorário será decidido em assembleia geral sendo categoria vitalício

Artigo 17 - Quando um associado infringir o presente estatuto ou venha a exercer atividades que comprometa a ética,, moral ou aspecto financeiro do CCQ será passível de sanções das seguinte forma:

- 17-1- advertência por escrito
- 17-2- suspensão de seus direitos por tempo indeterminado
- 17-3- exclusão do quadro de associado

Artigo-18- A advertência por escrito será elaborada pelo conselho ou diretoria e com aviso de recebimento informando o motivo

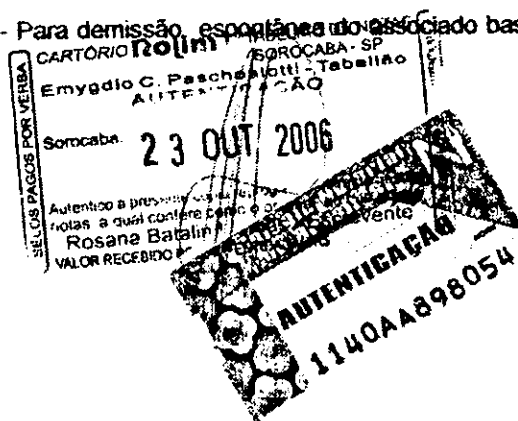
Artigo 19- Ocorrendo qualquer repetição do fato, o associado será suspenso dos seus direitos por um prazo não superior a 150 dias corridos pelo conselho de administração ou diretoria com exposição de motivos

Artigo 20- Perdurando o fato ou que venha a acarretar em mais transtornos, no prazo de 12 meses corridos o associado será conduzido pelo conselho de administração ou diretoria a pautar junto à assembleia geral extraordinária sugerindo sua exclusão

Artigo 21- Quando do encaminhamento do associado para sua exclusão, o mesmo terá direito a defesa em assembleia

Artigo 22- O associado excluído poderá retomar ao quadro de associados após 3 anos de afastamento, obedecendo às recomendações determinadas no estatuto e regimento interno

Artigo 23- Para demissão, espontânea do associado basta o mesmo encaminhar a solicitação do



seu afastamento temporário ou definitivo, através de uma correspondência dirigida à secretaria
Artigo 24- O associado que venha a solicitar sua demissão espontânea, poderá retornar após quadro de associado a qualquer momento exceto quando houver uma precedência administrativa quando do seu afastamento

Artigo 25- Quando ocorrer falta grave por parte do associado que venha comprometer o CCQ o conselho consultivo ou diretoria poderá excluí-lo sem a necessidade de advertência ou suspensão

Artigo 26- Todo associado encaminhado para exclusão será encaminhado para comissão para análise que devere emitir o parecer

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DO ASSOCIADO

Artigo 27- São direitos do associado:

- 27-1- freqüentar a sede provisória do CCQ e usufruir dos serviços oferecidos pela CCQ.
- 27-2- participar da assembleia
- 27-3- aos associados efetivos e fundadores de se candidatar a cargos eletivos junto ao conselho deliberativo, fiscal e diretoria executiva
- 27-4- ao associado patrocinador poderá pleitear a cargo no conselho fiscal

Artigo 28- São deveres do associado:

- 28-1- acatar as decisões de assembleias
- 28-2- atender os objetivos e finalidades da CCQ
- 28-3- zelar pelo nome do CCQ
- 28-4- participar das atividades do CCQ

Artigo 29- Os associados fundadores e efetivos poderão pleitear a cargos eletivos desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos

Artigo 30- Os associados poderão formar grupos de trabalho independente da estrutura administrativa para desenvolver atividades como:

- 30-1- serviços de voluntariado
- 30-2- realização de eventos e confraternização
- 30-3- grupos de estudos e pesquisas
- 30-4- participar de departamentos

Parágrafo único- Para realização das atividades basta comunicar à secretaria do CCQ indicando um responsável pelas atividades

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Artigo 31- O CCQ será composta dos seguintes órgãos para sua administração:

- 31-1- assembleias
- 31-2- conselho deliberativo
- 31-3- conselho fiscal
- 31-4- diretoria executiva

Artigo 32- as assembleias poderão ser ordinárias e extraordinárias sendo órgão supremo de decisão

Artigo 33- O conselho deliberativo é composto por, no mínimo, 5 (cinco) e no máximo, 9 (nove)



[Handwritten signature]

membros, eleitos entre os associados efetivos, com mandato de (03) três anos

Artigo 34- O conselho fiscal é composto, no mínimo, por três (3) membros efetivos e (2) suplentes, associados ou não, com mandato de três (03) anos, não componentes da diretoria executiva

Artigo 35- A diretoria executiva é constituída por três (3) membros nominados – Presidente, Secretário e Tesoureiro – eleitos entre os componentes do conselho deliberativo.

CAPÍTULO VI

DAS ASSEMBLEIAS

Artigo 36- As assembleias podem ser gerais ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão do CCQ

Artigo 37- A assembleia geral ordinária ocorre sempre na Segunda quinzena do mês de março de cada ano

Artigo 38- Compete à assembleia geral ordinária:
38-1- eleger membros do conselho deliberativo e fiscal
38-2- aprovar planos de trabalho
38-3- aprovar balanços e contas

Artigo 39- A assembleia geral extraordinária poderá se reunir quantas vezes for necessário, sempre que o assunto for de interesse do CCQ .

Artigo 40- Compete à assembleia geral extraordinária:
40-1- discutir assuntos referentes a bens e patrimônios
40-2- alterar e reformar o presente estatuto
40-3- dissolução da CCQ.
40-4- exclusão do associados
40-5- demais assuntos de relevância

Artigo 41 -A convocação das assembleias poderão ser realizadas da seguinte forma:
41-1- por fixação de edital no quadro de aviso da secretaria da sede com antecedência mínima de dez (10) dias corridos
41-2- ou por meio de circular entre os associados com antecedência mínima de cinco (05) dias corridos
41-3- por publicação na imprensa local, com antecedência mínima de três (03) dias corridos

Artigo 42- As deliberações das assembleias gerais poderão ser da seguinte forma:
42-1- na primeira convocação com o mínimo da metade dos associados em pleno gozo dos seus direitos
42-2- a Segunda convocação meia hora depois, com qualquer número de associados

Parágrafo único- Para deliberação da pauta da assembleia será em forma de votação, com decisão da dois terços (2/3) dos presentes em pleno gozo dos seus direitos

Artigo 43- O edital de convocação das assembleias deverá conter:
43-1- data da assembleia
43-2- horário da assembleia
43-3- local com endereço completo
43-4- pauta da assembleia

Artigo 44- As assembleias gerais poderão ser convocadas pelo:



[Handwritten signature]

- 44-1- conselho deliberativo
- 44-2- conselho fiscal
- 44-3- pela diretoria
- 44-4- por um quinto (1/5) dos associados em pleno gozo dos seus direitos

Artigo 45- Quando da votação de uma pauta em assembléia, todos os associados em pleno gozo dos seus direitos poderão participar
 Parágrafo único -Para votação das matérias em assembléia geral, será regulamentada em regimento interno

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 46- O conselho deliberativo é constituído de associado benemérito, honorário e associados , através dos seus respectivos representantes, composto no mínimo de 09 membros, com mandato de 03 anos com direito à reeleição.

Artigo 47- Compete ao Conselho Deliberativo

- 47-1- estabelecer as diretrizes para consecução dos objetivos do CCQ;
- 47-2- eleger entre seus componentes um presidente e um secretário para as assembléias,
- 47-3- eleger o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva;
- 47-4- aprovar a as contas do ano anterior, após análise do Conselho fiscal
- 47-5- aprovar o programa anual de atividades a serem desenvolvidas;
- 47-6- deliberar sobre admissão e demissão de sócios
- 47-7- apresentar a Assembléia geral ordinárias os balanços patrimoniais e financeiros e relatórios de atividades desenvolvidas
- 47-8- deliberar sobre casos omissos

Artigo 48- O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente duas vezes ao ano, e extraordinariamente sempre que convocado por sua presidência e por um terço dos associados

Artigo 49- A convocação das Assembléias deverá ser feita por correspondência, com 5 dias de antecedência e a provação da pauta será por maioria dos presentes

CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 50- O Conselho Fiscal é composto por seis membros sendo 3 titulares e ter suplentes e compete ao Conselho:

- 50-1- manifestar-se sobre alienação e venda
- 50-2- convocar as reuniões de bens e patrimônios
- 50-3- constituir comissões
- 50-4- manifestar sobre conduta dos associados
- 50-5- examinar os documentos contábeis e emitir parecer
- 50-6- poderá contratar serviços de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos

Artigo 51- O Conselho Fiscal, que elegerá um presidente e um secretário para conduzir seus trabalhos, terá mandato coincidente com a da diretoria executiva, podendo ser reeleito por mais um mandato

CAPÍTULO IX



DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 52- A diretoria executiva é composto dos seguintes cargos.

- 52-1- presidente
- 52-2- secretário
- 52-3- tesoureiro
- 52-4- suplente

§ único- O CCQ poderá, no decorrer de suas atividades, aumentar sua diretoria executiva, criando os cargos de vice-presidente, 2º secretário e 2º tesoureiro, que serão eleitos em assembléia Geral

Artigo 53- Os membros da diretoria executiva serão eleitos entre os associados efetivos e fundadores, com pleno gozo de seus direitos, com mandato de três (03) ,com direito à reeleição.

Artigo 54- Compete a diretoria executiva:

- 54-1- representar CCQ nos seus atos
- 54-2- convocar reuniões e assembléias,
- 54-3- com tratar e demitir funcionários,
- 54-4- montar planos de trabalho,
- 54-5- autorizar a constituição, consorciamento e extinção de departamento,
- 54-6- administrar o CCQ

Artigo 55- Compete ao presidente da diretoria executiva:

- 55-1- representar e responder pelo CCQ
- 55-2- presidir reuniões e assembléias
- 55-3- assinar documentos, recebimentos e pagamentos em conjunto com o tesoureiro
- 55-4- administrar CCQ em conjunto com os demais diretores
- 55-5- definir planos de trabalho, em conjunto com os diretores.
- 55-6- responder judicial e extrajudicialmente pela gestão

Artigo 56- Compete ao tesoureiro substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos

Artigo 57- Compete ao secretário da diretoria executiva

- 57-1- secretariar reuniões e assembléias
- 57-2- arquivar documentos e correspondências
- 57-3- manter sobre sua guarda os livros do CCQ
- 57-4- substituir o tesoureiro nas suas faltas e impedimentos

Artigo 58- Compete ao tesoureiro da diretoria executiva:

- 58-1- organizar a contabilidade
- 58-2- assinar em conjunto com o presidente as liberações de pagamentos
- 58-3- montar balanço anual e os balancetes
- 58-4- proceder ao recebimento e pagamentos

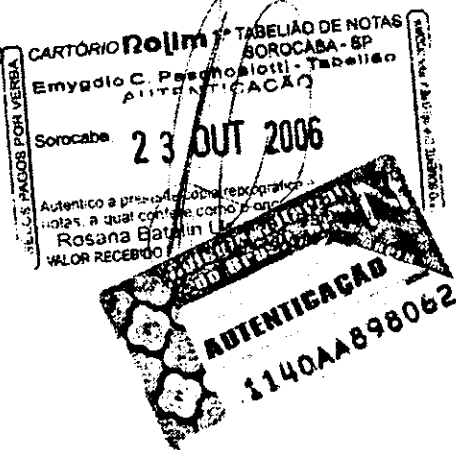
Artigo 59- Ao suplente do conselho compete:

- 59-1- substituir o titular nas faltas e impedimentos
- 59-2- secretariar as reuniões e assembléias
- 59-3- manter sobre sua guarda os livros e documentos relativos ao conselho fiscal
- 59-4- votar nas matérias de apreciação

§ único- se criados os cargos de vice-presidente, 2º secretário e 2º tesoureiro eles na grade de sucessão serão os de direito para assumir os cargos vagos.

CAPÍTULO X

DO PROCESSO SELETIVO



Artigo 60- Os cargos eletivos para conselho de administração e fiscal , são exclusivos dos associados efetivos e fundadores que estejam em pleno gozo de seus direitos

Artigo 61- O associado patrocinador, que esteja em pleno gozo de seus direitos poderá concorrer ao cargo de conselho fiscal

Artigo 62- A eleição ocorrerá em assembleia ordinária da seguinte forma:

62-1- serão indicados dois(02) membros entre os presentes para condução da assembleia de eleição, que não sejam candidatos

62-2 - para cada chapa candidata, será destinado um período para apresentação de sua plataforma de trabalho

62-3- a votação será secreta, aberto para todos os associados de pleno gozo dos seus direitos

62-4- os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente

62-5- encerrada a votação, será realizado o escrutínio e a contagem dos votos

62-6- após a contagem .será proclamada a chapa eleita

Artigo 63- As chapas candidatas deverão inscrever sua chapa completa, com seus respectivos nomes e cargos, em duas (02) vias, protocoladas junto à secretaria d CCQ com antecedência mínima de três (03) dias corridos, antes da assembleia de eleição

Artigo 64- Para impugnação da chapa, o mesmo deverá ser realizado por escrito, até dois (02) dias corridos, após assembleia de eleição e deverá ser protocolado junto à secretaria da

Artigo 65- A solicitação da impugnação será realizada pelo conselho fiscal ou comissão especialmente constituída para tal finalidade

Artigo 66- Ocorrendo à impugnação será marcada nova data para a assembleia de eleição no prazo máximo de cento e cinquenta (150) dias corridos

Artigo 67- Os membros da chapa eleita, deverão apresentar até a data da posse, cópias simples dos seguintes documentos:

67-1- RG

67-2- CPF

67-3- comprovante de residência

67-4- última declaração do imposto de renda- pessoa física

67-5- título de eleitor e comprovante de votação do último pleito

Artigo 68- A posse da chapa eleita ocorrerá após quinze dias (15) corridos, à data da assembleia de eleição

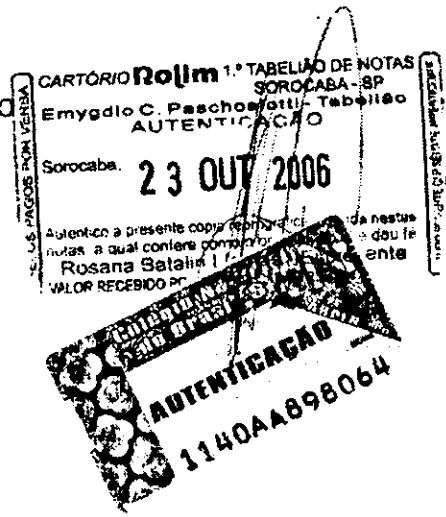
Artigo 69- Caso algum dos membros da chapa eleita, deixe de apresentar os documentos, até o prazo previsto, a chapa eleita cancelada, devendo ser realizada nova eleição

Artigo 70- Ocorrendo impugnação ou cancelamento da chapa eleita, o mandato do grupo gestor em exercício será prorrogado automaticamente até a posse do novo grupo gestor

Artigo 71- A eleição dos membros do conselho de profissionais e consultivos será realizada no prazo máximo de seis (06) meses corridos após a posse do conselho de administração e fiscal, obedecendo aos mesmos procedimentos

CAPÍTULO XI

DA RECEITA E PATRIMONIO



[Handwritten signature]

Artigo 72- Constituem receita da CCQ

- 72-1- contribuições de pessoas físicas e jurídicas
- 72-2- doações e legados
- 72-3- usufruto que lhe forem conferidos
- 72-4- receitas de comercialização de produtos
- 72-5- rendas em seu favor constituído por terceiros
- 72-6- rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros
- 72-7- juros bancários e outras receitas financeiras
- 72-8- captação de renúncias e incentivos fiscais
- 72-9- receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais
- 72-10- resultado de comercialização de produtos
- 72-11- resultado de prestação de serviços
- 72-12- direitos autorais patrocínios
- 73-13- subvenções governamentais e de autarquias
- 72-14- recursos estrangeiros
- 72-15- eventos promocionais

Artigo 73- Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos da CCQ

Artigo 74- Os patrimônios da CCQ serão constituídos de bens identificáveis em escritura pública que vier a receber por doação, legados e aquisições, livres e desembaraçadas de ônus

Artigo 75- A contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair de bancos através de particulares, que venha a agravar ônus sobre o patrimônio da CCQ. dependerá de aprovação de Conselhos fiscais e administrativo

Artigo 76- O CCQ manterá os seguintes livros:

- 76-1- livro de presença das assembleias e reuniões
- 76-2- livro de atas das assembleias e reuniões
- 76-3- livros fiscais e contábil
- 76-4- demais livros exigidos pelas legislações

Artigo 77- Os livros estarão sobre a guarda do secretário do conselho de administração do CCQ devendo ser vistados pelos presidentes dos conselhos deliberativo e fiscal

Artigo 78- os livros estarão na sede do CCQ sendo disponibilizado para o público em geral

Artigo 79- Os interessados poderão obter cópias dos livros, sem direito a sua retirada

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 80- Os cargos dos conselhos de administração, fiscal, consultivos, não são remunerados, seja a que título, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens pelos cargos exercidos na CCQ.

Artigo 81- Para extinção do CCQ o processo consiste em:

- 81-1- deverá ser convocada uma assembleia extraordinária especialmente para extinção com antecedência mínima de trinta (30) dias corrido, pela imprensa local
- 81-2- a deliberação ocorrerá com dois terços dos presentes
- 81-3- sendo resolvida a extinção, o patrimônio e os bens, satisfeitos as obrigações, serão destinados a uma instituição como determinado na lei federal nº 9790/99



Artigo 82- Nos casos de constatados problemas de conduta ética do associado ou mau uso do nome da instituição, o conselho de administração poderá propor a formação de uma comissão de sindicância, formado pelos associados, com no mínimo cinco(05) membros, para análise da situação e fornecer pareceres para decisão administrativa
Parágrafo único- A comissão terá o prazo de trinta(30) dias corridos para apresentação dos pareceres, após a sua constituição

Artigo 83- Dentro das atividades da CCQ fica proibido qualquer tipo de discriminação, seja por: raça, idade, sexo, etnia ou religião

Artigo 84- Nas atividades da CCQ fica expressamente proibidas as manifestações de política partidária

§ único Todas as verbas oriundas de convênios, contratos e parcerias serão aplicadas em território nacional e nos objetivos estatutários

Artigo 85- Ocorrendo vaga em alguns dos cargos dos conselhos, o conselho de deliberativo, fiscal, diretoria executiva poderá indicar um dos membros, para preenchimento do cargo até sua homologação na assembleia subsequente

Artigo 86- Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade

Artigo 87- O exercício financeiro e fiscal da CCQ coincidirá com o ano civil

Artigo 88- Atendido o dispositivo do artigo 3º, da lei federal nº 9 790 /99 de 23/03/99, para qualificar como organização da sociedade civil de interesse público, fica regido pelo presente estatuto a seguinte norma:

88-1- observância os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência

88-2- adoção de práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório

88-3- constituição do conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da CCQ

88-4- em caso de dissolução, além de atender o artigo 81 do presente estatuto, o patrimônio líquido transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social da CCQ..

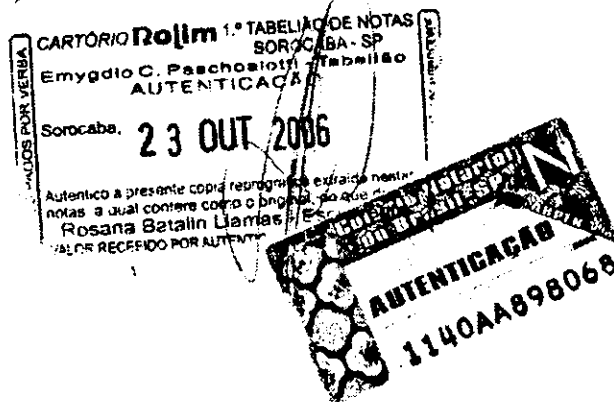
88-5- na hipótese da CCQ perder a qualificação instituída na lei federal, o respectivo acervo patrimonial, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferida a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal

88-6- não haverá possibilidade de instruir remuneração para os dirigentes da CCQ e para os demais funcionários que necessitem serem contratados para execução de programas, projetos e parcerias serão respeitadas, os valores praticados no mercado, na região correspondente a sua área de atuação

88-7- as normas de prestação de contas a serem observadas pela CCQ

fica determinado no mínimo:

- a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Básicas de contabilidade
- b publicação do balanço financeiro, na imprensa local, juntamente com o resumo das atividades, certidão negativa de débitos do INSS e FGTS, bem como colocar à disposição do público em geral
- c quando da afirmação de termos de parceria, será obedecida as instruções do decreto federal nº 3 100/99 de 30/06/99 e serão contratada auditoria externa independente para aplicação dos recursos originários do termo de parceria
- d da prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebido pela CCQ,



Será realizada conforme determinado no parágrafo do artigo 70 da Constituição Federal

Artigo – 89 – A sessão de uma assembléia, uma vez instalada, poderá ser prorrogada suas atividades para outra data, sem a necessidade de nova convocação, desde que aprovado pelos presentes.

Capítulo XIII


Das disposições transitórias

Artigo – 90 – O presente estatuto entra em vigor a partir desta, devendo proceder ao trâmite legal para registro e demais providências cabíveis.

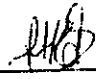
CERTIDÃO

Certifico que o presente Estatuto é cópia fiel do que se encontra registrado em Livro Próprio arquivado na sede social.

Sorocaba, SP, 28 de setembro de 2006.



Rosângela Cecília da Silva Alves
Presidente



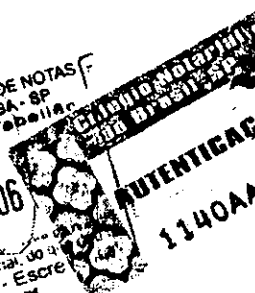
Gistaine A. I. C. T. Silva
OAB/RJ 109.320

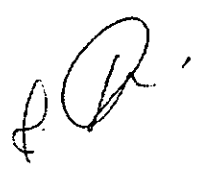
CARTORIO **Rollm** 1.ª TABELÃO DE NOTAS
SOROCABA - SP
Emydio C. Paschoa - Tabelião
AUTENTICAÇÃO

Sorocaba, 23 OUT 2006

Autentico a presente cópia fiel do original do Estatuto Social da Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Rosana Betatin Lima - Escreva o valor RECEBIDO por R\$

1140AA898070





Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

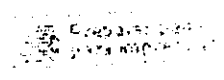
Com base nos dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NUMERO DE INSCRIÇÃO 110.905/0001-63	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL
DATA DE ABERTURA 26/10/2004	
CATEGORIA ECONÔMICA CULTURAL QUILOMBINHO	
RAZÃO SOCIAL (NOME DE FANTASIA) PROJETO QUILOMBINHO	
CLASSIFICAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 8.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento	
CLASSIFICAÇÃO E DESTINAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada	
CLASSIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 99-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIAÇÃO	
CIDADE CARAMURU	NUMERO 203
	COMPLEMENTO
CEP 18.040-370	MUNICÍPIO SOROCABA
BAIRRO/DISTRITO VILA FERREIRA LEAO	UF SP
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/10/2004
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ****/****

Este documento foi gerado em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

emitido no dia 13/2/2008 às 08:58:03 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Analyze sua pagina



23
24

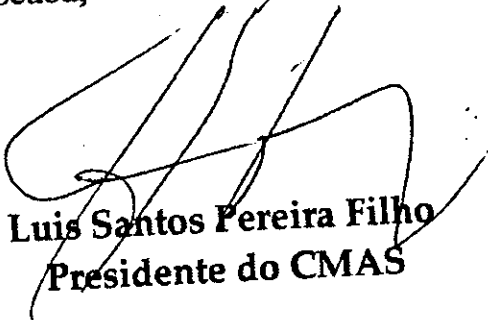
CMAS

Conselho Municipal de Assistência Social
R. Santa Cruz, 116 – Centro – Sorocaba/SP – Fone: (15) 3233-0036
E-mail: cmas-sorocaba@hotmail.com

DECLARAÇÃO DE INSCRIÇÃO

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SOROCABA, no uso de suas atribuições, certifica que a Entidade **CENTRO CULTURAL QUILOMBINHO**, com sede na Rua Caramuru, nº 203, Vila Leão - Sorocaba-SP, inscrita no CNPJ sob o nº 07.110.905/0001-63, está inscrita neste Conselho sob o nº 102, e certifico, que está em pleno e regular funcionamento nos exercícios de 2005 e 2006, aplicando integralmente no território nacional suas rendas, recursos e o eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais, não concede e nem distribui total ou parcialmente os resultados operacionais, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio sob nenhuma forma de pretexto, não percebem seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título em razão das competências, funções ou atividades que lhe são atribuídas pelo respectivo estatuto social, mantendo regular e formal escrituração contábil e fiscal.

Sorocaba, 11 de Setembro de 2007.



Luis Santos Pereira Filho
Presidente do CMAS



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Lei 3.678 de 17/09/1991
Fundo Municipal - Lei 4.192 de 26/03/1993
CNPJ 46.634.044/0001-74

Rua Cesário Mota, 517 - Sorocaba - SP - CEP 18035-200

15 - 3233-0036 - 32315300

e-mail: cmdcasorocaba@splicenet.com.br

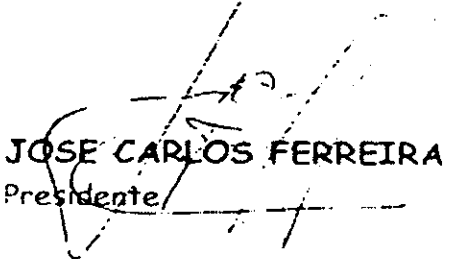
Ofício CMDCA nº 051/2006

Sorocaba, 04 de maio de 2006.

Prezada Senhora

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sorocaba, atendendo sua solicitação, informa que a partir de 04 de maio de 2006, a Centro Cultural Quilombinho - com sede na rua Caramuru -203 - Vila Leão está devidamente registrada neste Conselho sob o nº 105.

Atenciosamente


JOSE CARLOS FERREIRA
Presidente

Iima Sra
ROSANGELA CECILIA DA SILVA ALVES
DD Presidente
Centro Cultural Quilombinho

Lei número : 7437	Data da Lei: 21 / 07 / 2005	Tipo da Lei: utilidade pública
-----------------------------	--------------------------------	--------------------------------

LEI Nº 7.437, de 21 de julho de 2.005.

Declara de Utilidade Pública o "Centro Cultural Quilombinho" e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 98/2005 - autoria da Vereadora TÂNIA BACCELLI.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, de conformidade com a Lei nº 444, de 29 de agosto de 1956, com as alterações previstas pelas Leis sob nºs 4.699, de 16 de dezembro de 1994 e 4.904, de 29 de agosto de 1995, o "Centro Cultural Quilombinho".

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 21 de julho de 2.005, 350º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI

Prefeito Municipal

MARCELO TADEU ATHAIDE

Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra

MARIA APARECIDA RODRIGUES

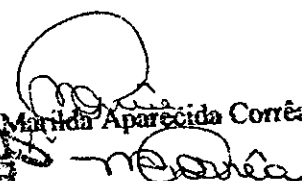
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

Tânia,

ATA DE CONSTITUIÇÃO DE DIRETORIA

Às dezenove horas e trinta minutos do dia vinte e nove de setembro de 2006 reuniram-se, em Assembléia Geral, à R. Caramuru, nº 203 – Vila Leão - Sorocaba/SP – CEP 18.040-370, os associados ao **CENTRO CULTURAL QUILOMBINHO**, em atendimento a edital de convocação que, afixado neste mesmo endereço, sede da entidade, assim dispunha: “Ficam convocados todos os associados ao **CENTRO CULTURAL QUILOMBINHO** para a Assembléia Geral Ordinária, que será realizada nesta sede às dezenove horas e trinta minutos do dia vinte e nove de setembro de 2006 em primeira convocação, ou meia hora depois, em segunda convocação, para discussão da seguinte pauta: Constituição da nova diretoria e componentes dos demais órgãos diretivos, para o triênio de 2006 a 2008”. Dando início aos trabalhos, a presidente, **ROSÂNGELA CECÍLIA DA SILVA ALVES**, pediu a mim, **MARILDA APARECIDA CORRÊA**, que procedesse à conferência do *quorum* que, apresentando-se suficiente, permitiu o início da sessão, que secretariei. Após lido, em voz alta, o edital de convocação, a Presidente apresentou a todos chapa única, englobando membros para todos os órgãos diretivos; a seguir, estes discutiram sobre suas propostas de trabalho, todas amplamente discutidas e aprovadas por unanimidade; assim sendo, assim ficou a composição dos mencionados órgãos: **Diretoria Executiva - Presidente:** Marilda Aparecida Corrêa (RG:13.848.106-4, CPF: 026.997.808/98); **Secretária:** Soraya da Silva Rosa (RG: 10.778.752, CPF: 071.994.748/06); **Tesoureira:** Rosângela Cecilia da Silva Alves, (RG: 10.339.778-4, CPF: 045.857.508-94); **Conselho Deliberativo - Presidente:** João Paulo Rolim Marques (RG: 10.225.966, CPF:002.898.778-06); **Secretária:** Andréia Aparecida de Oliveira (RG: 14.436.893, CPF: 077.188.528-81); **demais membros:** Marilda Aparecida Corrêa, Soraya da Silva Rosa e Rosângela Cecilia da Silva Alves, já nominados. **Conselho Fiscal - Presidente:** Hélio Tavares (RG: 11.617.602, CPF: 475.783.518-34); **demais membros efetivos:** Osmar de Camargo (RG: 28.457.713-2, CPF: 302.676.673/09); Rosângela Galvão (RG: 21.454.704-1, CPF:156.639.203-03); **suplentes:** Ademir de Barros dos Santos (RG:4.279.470, CPF:197.360.888-04); Renata Cristina Belinassi Passos, (RG: 19.679.129,CPF: 022.569.834-94). Passada a palavra a quem dela quisesse fazer uso, o que foi dispensado pela Assembléia, deu-se por encerrados os trabalhos, dos quais eu, **MARILDA APARECIDA CORRÊA**, elaborei a presente Ata, registrando-a em livro próprio e dela extraindo as cópias necessárias para registro, após assinadas na forma da lei.

Sorocaba/SP, 29 de setembro de 2006.



CARTÓRIO Rolim 1.º TABELIÃO DE NOTAS
SOROCABA - SP
Emydio C. Paschoalotti - Tabelião
Autenticação 23
Sorocaba
23 OUT 2006
Autenticação de presente e cópia de notas. A partir de agora confiarei como o original.
Rosana Batalin Llamas
VALOR RECEBIDO POR AUTENTICAÇÃO

AUTENTICAÇÃO

1140AA898579

CARTÓRIO Rolim 1.º TABELIÃO DE NOTAS
SOROCABA - SP
Rua Dr. Arthur Martins, 101 - PABX (15) 231-1014
Reconhecimento, POR SEMELHANÇA, a Firma de
Marilda Aparecida Corrêa
23 OUT 2006
da verdade.

FIRMA

1140AA062258

TABELIÃO DE NOTAS DE SOROCABA
ROLIM - SOROCABA - SP
Rosana Batalin Llamas
ESCREVENTE

VALOR SOMENTE EM SELO DE AUTENTICAÇÃO

24
28

PREFEITURA DE SOROCABA

Inscrição Municipal Nº 301.679

SECRETARIA DE FINANÇAS / ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA / DIVISÃO DE TRIBUTOS MOBILIÁRIOS E ATENDIMENTO

Nome ou Razão Social do Contribuinte

CENTRO CULTURAL QUILOMBINHO

Endereço da Atividade

R. CARAMURU, 203

FERREIRA LEAO/VL

Descrição de Atividade

88.00.6/00 - SERVICOS DE ASSISTENCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO

Observações

Mantenha seu cadastro atualizado, em caso de alterações de endereço, cancelamentos e demais alterações cadastrais, apresentando os documentos pertinentes na SAM (terceiro).

Selma Ap. de M. Gonçalves Leite
SEÇÃO DE TRIBUTOS MOBILIÁRIOS

Data de Emissão

28/01/2008

33
29

CENTRO CULTURAL QUILOMBINHO

Projeto
TUMARACA

2009

44
30

CENTRO CULTURAL QUILOMBINHO "CUIDANDO DO FUTURO COM CARINHO"

PROJETO TUMARACA

Dados da Instituição: Centro Cultural Quilombinho
Presidente: Rosângela Cecília da Silva Alves
R.G.:10.339.778-4
CPF: 045.857.508-94
Rua: Caramuru,203- Vila leão -Sorocaba/SP
CEP:18040-370
CNPJ: 07.110.905/0001-63
Utilidade Pública – Lei nº 7.4737
CMDCA: 105
Responsável pelo projeto:Rosângela Cecília da Silva Alves
Fone : (15) 9741-2369
E-mail: roalves1963@hotmail.com

OBJETIVO

Aprimorar as atividades sócio-educativas, relacionadas à cultura africana e afro-brasileira, já desenvolvidas na instituição, iniciando um processo de auto-sustentabilidade.

JUSTIFICATIVA / DIAGNÓTICO

Idealizado pelas educadoras, **Marilda Aparecida Corrêa e Rosângela Cecília da Silva Alves**, o **Centro Cultural Quilombinho** se tornou realidade em 22 de abril de 2003, como um presente para Sorocaba. O CCQ funciona na mesma casa onde o ator e diretor **Paulo Betti** foi criado, no humilde bairro da Vila Leão. A casa é simples, com partes construídas em taipa, chão rústico, e um grande quintal com jabuticabeiras e bambuzal, onde as crianças se divertem correndo por todo o espaço. Criado com o objetivo de valorizar e incentivar o culto e o aprendizado da cultura afro-brasileira, o CCQ tem obtido excelentes resultados em suas atividades com adolescentes e crianças, conseguindo uma excelente interação com a comunidade da Vila Leão, da cidade de Sorocaba e região.

Por levantamento efetuado junto à sociedade sorocabana e aos meios de educação, foi percebida a necessidade de elaboração deste **PROJETO**, em que a cultura afro-brasileira poderá ser valorizada e propagada para novas gerações, visto que os meios atualmente oferecidos não dispõem de estrutura ou interesse para tanto. A criatividade, a flexibilidade e o respeito ao meio serão os condutores da sobrevivência humana no século em que vivemos. O homem que habitará este novo milênio deve participar efetivamente do seu processo de crescimento, não apenas como observador, mas interferente e responsável pelo que é e pelo que faz. Estes pressupostos básicos orientam nosso trabalho.

Efetivando a prática educativa, temos procurado garantir às crianças a aquisição do auto-conhecimento através de diversas linguagens e, por meio destas, ter conhecimento e respeito pelas relações sociais, pelo convívio em grupo e pelo meio-ambiente. Encorajamos desde cedo a criança a conhecer e a refletir sobre o mundo que a cerca e suas manifestações culturais, orientando-a através da pesquisa, da crítica e da participação efetiva no seu processo de construção pedagógico-educacional.

Segue abaixo a relação de atividades desenvolvidas atualmente:

NÚCLEO DE CULTURA POPULAR

Promove às crianças atendidas e a comunidade em geral, o conhecimento e a divulgação dos folguedos populares baseados nas origens afro-brasileiras.

Hoje o núcleo tem consolidado o grupo de **Maracatu** - manifestação popular presente em grande parte das regiões brasileiras, inclusive no Estado de São Paulo - em que desenvolve o canto, a música e a dança peculiares deste folguedo. São trabalhados dentro do núcleo:

- **Canto/Coral**

Através do canto/coral as crianças têm oportunidade de conhecer e explorar vários ritmos e trabalhar em conjunto, que é uma das formas de trabalho que acreditamos. Através do canto transmitimos mensagens de valorização, conhecimento de outros dialetos e línguas.

- **Danças Brasileiras**

Busca a identidade cultural individual das crianças envolvidas, brasileiros, brincantes, através de aulas/pesquisa com foco nas danças do Brasil, valorizando o trabalho dos grandes mestres de folguedos populares e consciência corporal mantendo este foco, reforçando, então, o trabalho do Núcleo de Cultura Popular Leão da Vila.

- **Percussão**

As aulas de música são baseadas em pesquisa de campo, objetivando conservar os ensinamentos dos mestres vivos e manter viva a concepção musical tradicional de cada folguedo. Estas envolvem a transmissão das toadas (cantos) do Bumba-meu-Boi e do Maracatu, bem como as técnicas e saberes que caracterizam a maneira de tocar os instrumentos musicais nesses dois folguedos.

CAPOEIRA

As aulas de capoeira têm como objetivos trabalhar a disciplina, o trabalho em grupo, além da característica cultural que envolve esta modalidade que além de um jogo também é um esporte.

TEATRO

Incentiva e estuda a literatura brasileira através do projeto "Letras Negras em Páginas Brancas", além de usufruir dos diversos códigos artísticos da arte teatral como: dramaturgia, contação de estórias, teatro de animação, teatro de bonecos, cenografia, figurino, iluminação, sonoplastia, técnicas circense, dança e canto; todos fundamentados na arte popular regional e de nosso país. Aprimorando o talento artístico de cada integrante.

PALESTRAS/OFICINAS

Atividade desenvolvida sempre que há possibilidade de trazer palestrantes, mestres de folguedos, entre outros, para vivência prática e apresentações de temas pertinentes ao objetivo maior do projeto.

PÚBLICO-ALVO

Estudantes do Ensino Fundamental, no período extra-escolar. É obrigatória a frequência às instituições educacionais formais e regulares.

CRITÉRIO PARA A SELEÇÃO DAS PESSOAS ATENDIDAS

- Crianças e adolescentes de baixa renda e com potencial de risco social;
- Crianças e adolescentes matriculados no Ensino Fundamental;
- Pais que trabalham e não têm onde deixar as crianças no período extra-escolar;
- Idade de 07 a 15 anos.

Turmas

- 30 crianças no período da manhã, das 07:30 às 11:30 h.
- 30 crianças no período da tarde, das 13:00 às 17:30 h.

Duração

O **CENTRO CULTURAL** desenvolve suas atividades durante o ano letivo, exigindo o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência para conclusão adequada.

PARCEIROS

- NUCAB - Núcleo de Cultura Afro –Brasileira da Universidade de Sorocaba;
- Facens - Faculdade de Engenharia de Sorocaba;
- Conselho Municipal de Cultura de Sorocaba;
- CMDCA: Conselho Municipal da Criança e Adolescente;
- Fundo Social de Sorocaba;
- Splice;
- Padaria Real;
- Intermédica;
- Ceagesp;
- Sesi;
- Funcionários da Metso;
- Caixa Econômica Federal.

Acreditamos na importância do trabalho desenvolvido e diante dos resultados obtidos, buscamos o aprimoramento desta instituição dando início ao processo de sustentabilidade, ampliação do atendimento ao público-alvo, melhoria de resultados com as atividades sócio-educativas, valorização e qualificação dos profissionais envolvidos.

METAS

1. melhoria dos recursos materiais e pedagógicos para as aulas realizadas um vez por semana;
2. capacitação de 5 coordenadores e 4 monitores em 6 encontros distribuídos em 12 meses;
3. contratação de mestres de cultura popular para a realização de 6 oficinas em 12 meses;
4. realização de 6 apresentações envolvendo todas as atividades no decorrer do projeto em 12 meses;
5. realização de Espetáculo envolvendo as atividades do Núcleo de Cultura Popular no final do 2º semestre;
6. aprimoramento educacional e cultural da área teatral, das 60 crianças participantes dos projeto, no período de 12 meses, através das noções básicas de cada um dos códigos artísticos.

ORÇAMENTO

1.1. INSTRUMENTOS

INSUMO	QTD.	\$ UNIT.	CONTRAPART.	TOTAL
ALFAIA	06	300,00	04	1.800,00
GONGUÊ	01	150,00	01	150,00
GANZÁ	05	40,00	00	200,00
PANDEIRÃO	08	150,00	00	1.200,00
MATRACA	06	30,00	00	180,00
TAMBOR ONÇA	02	150,00	00	300,00
MARACÁ	02	70,00	00	140,00
PANDEIRO	02	80,00	01	160,00
TUMBADORA	02	350,00	00	700,00
AGOGÔ	01	40,00	00	40,00
BERIMBAU	03	50,00	00	150,00
RECO-RECO	01	30,00	00	30,00
CAIXA	01	150,00	01	150,00
TOTAL	40		7	5.200,00

1.2. FIGURINOS E ADEREÇOS

INSUMO	QTD.	\$ UNIT.	CONTRAPAR.	TOTAL
FIGURINO MARACATU FEM	30	150,00	15	4.500,00
FIGURINO MARACATU MAS	30	80,00	10	2.400,00
CHAPÉUS MARACATU	30	20,00	00	600,00
COLARES MARACATU	60	10,00	00	600,00
GUARDA-SOL MARACATU	01	170,00	00	170,00
SANDÁLIAS MARACATU	60	15,00	00	900,00
BUMBA-MEU-BOI	01	400,00	00	400,00
TOTAL	212		25	9.570,00

1.3. MATERIAL DE DANÇA

INSUMO	QTD.	\$ UNIT.	CONTRAPAR.	TOTAL
BASTÃO DE MADEIRA (1m)	35	6,00	00	210,00
BASTÃO MACULELÊ	35	5,00	00	175,00
ARCOS (BAMBOLÊS)	35	2,50	00	90,00
TAMANCOS DE MADEIRA	35	5,00	00	175,00
TOTAL	140		00	650,00

1.4. MATERIAL DE CANTO

INSUMO	QTD.	\$ UNIT.	CONTRAPAR.	TOTAL
MICROFONES	04	200,00	00	800,00
CAIXA AMPLIFICADA	01	650,00	00	650,00
MESA DE SOM	01	350,00	00	350,00
TOTAL	6		00	1.800,00

1.5. FOTO E VÍDEO

INSUMO	QTD.	\$ UNIT.	CONTRAPAR.	TOTAL
MAQUINA FOTOGRAFICA	01	500,00	00	500,00
FILMADORA	01	1.200,00	00	1.200,00
TOTAL	02		00	1.700,00

2.1. CAPACITAÇÃO

INSUMO	QTD.	\$ UNIT.	CONTRAPAR.	TOTAL
HORA/AULA NO LOCAL	24	100,00	00	2.400,00
TRANSPORTE AO LOCAL	24	50,00	00	1.200,00
TOTAL	48		00	3.600,00

3.1. CONTRATO MESTRES

INSUMO	QTD.	\$ UNIT.	CONTRAPAR.	TOTAL
OFICINA COM MESTRES	06	300,00	LOCAL	1.800,00
TRANSPORTE AO LOCAL	06	50,00	00	300,00
TOTAL	12			2.100,00

4.1. APRESENTAÇÕES

INSUMO	QTD.	\$ UNIT.	CONTRAPAR.	TOTAL
ALIMENTAÇÃO	420	5,00	00	2.100,00
TRANSPORTE AO LOCAL	06	180,00	00	1.080,00
TOTAL				3.180,00

5.1. ESPETÁCULO NÚCLEO

INSUMO	QTD.	\$ UNIT.	CONTRAPAR.	TOTAL
CARTAZ (tam. A3)	500	0,45	ARTE	230,00
FOLHETO (tam. A5)	500	0,10	ARTE	50,00
BANNER	04	180,00	ARTE	720,00
TOTAL				1.000,00

6.1. ÁREA TEATRAL

INSUMO	QTD.	\$ UNIT.	CONTRAPAR.	TOTAL
OFICINA COM ARTISTAS	12	300,00	LOCAL	3.600,00
TRANSPORTE AO LOCAL	12	50,00	00	600,00
TOTAL				4.200,00

EQUIPE E RESPONSABILIDADES

NOME	FUNÇÃO NO PROJETO	DEDICAÇÃO (horas/semana)	CUSTO (hora/aula)
RAMON VIEIRA	COORDENADOR NÚCLEO	6h	15,00
TELMA TESSILLA	COORDENADORA NÚCLEO	6h	15,00
JOSÉ ELI RIMOLY	COORDENADOR TEATRO	5h	15,00
MESTRE JAIME	COORDENADOR CAPOEIRA	4h	15,00
CARLOS EDUARDO ALVES	MONITOR PERCUSSÃO	6h	5,00
RENATA ROCHA FERRAZ	MONITORA DANÇA	6h	5,00
GUILHERME TORQUATO	MONITOR CAPOEIRA	4h	5,00
JÉSSICA ALVES	MONITORA TEATRO	5h	5,00
SHEILA GUIDEM	AUX. COORDENAÇÃO GERAL	6h	15,00
ROSÂNGELA ALVES	COORDENAÇÃO GERAL	6h	15,00
TOTAL			28.800,00

CUSTO TOTAL DO PROJETO

ITEM	VALOR
	5.200,00
1.1. INSTRUMENTOS	9.570,00
1.2. FIGURINOS E ADEREÇOS	650,00
1.3. MATERIAL DE DANÇA	1.800,00
1.4. MATERIAL DE CANTO	1.700,00
1.5. FOTO E VIDEO	3.600,00
2.1. CAPACITAÇÃO	2.100,00
3.1. CONTRATO MESTRES	3.180,00
4.1. APRESENTAÇÕES	1.000,00
5.1. ESPETÁCULO NÚCLEO	4.200,00
6.1. ÁREA TEATRAL	28.800,00
EQUIPE TÉCNICA	61.800,00
TOTAL	61.800,00

MONITORAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Mensalmente, os coordenadores de cada atividade dentro do projeto, repassarão ao coordenador geral o andamento de sua atividade, entre os quais serão verificados:

- custos;
- frequência;
- material utilizado;
- avaliação do desempenho das atividades.

O Centro Cultural Quilombinho vem através desta disponibilizar o número de sua conta, agência e endereço:

Banco: Nossa Caixa
 Agência: Sorocaba – 0011-6
 Conta Corrente: 04 003.199-7

End.: Rua XV de novembro, 63/67
 Tel.: (15) 3234-1299
 Gerente: Gustavo/Izidro

 Rosângela Cecília da Silva Alves
 Presidente

LISTA DE CRIANÇAS 2008

Nº	CRIANÇAS	NASC.	TEL.	ENDEREÇO
01	Amanda de Souza Francisco	05/07/97	3388-5652	R. Souza Pereira, 230, casa 03 - Centro
02	Ana Beatriz Simão Antunes	27/04/99	8125-6069	R. Santiago, 126 - Jd. América
03	Ana Flávia de Melo	27/09/97	3013-2577	R. Cond'eu, 178 - Vergueiro
04	Bianca Cavalheiro Araújo de Lacerda	01/11/97	8125-6069	R. Santiago, 126 - Jd. América
05	Brian Mateus Simão	26/03/91	3388-6898	R. Cuiabá, - Jd. Paulistano
06	Carlos Eduardo Domingues de Souza	30/06/98	3013-3400	R. Caramuru, 113 - Vila Leão
07	Carol Steffani de Campos	03/10/98	3233-2195	R. Guaicurus, 11 - Vila Leão
08	Cristopher Estanislau Camargo	12/04/99	3222-8965	Rod. Raposo Tavares, Km 93,5 - Caputera
09	Damana Aisha O. Aguiar	31/01/92	9716-9800	
10	Diego Getúlio Amantino de Souza			
11	Gabriel Aureliano	06/10/98	3212-4899	R. Caramuru, 163 - Vila Leão
12	Gabriel Camargo Vaz	02/02/00	3221-4522	R. Joel Ribeiro, 125, apto. 14 - Jd. Emília
13	Gabriel Marns Rodrigues	10/11/99	3012-7389	R. Joaquim Pedro Vilaça, 81 - Vergueiro
14	Gabriel Santos Rodrigues Costa	19/04/01	3232-2195	R. Guaicurus, 11 - Vila Leão
15	Gabriela Moraes da Silva Camargo	06/01/99	3013-3257	R. Cond'eu, 178 - Vergueiro
16	Gabriele Cavalheiro Araújo de Lacerda	01/11/99	3211-3222	R. Cond'eu, 190 - Vergueiro
17	Giovana Caroline Amantino Pinto	05/06/00	3013-2577	R. Cond'eu, 178 - Vergueiro
18	Giovana Cavalheiro Araújo de Lacerda	25/01/00	3222-0498	R. Com. Vicente do Amaral, 940, Bl. 05, apto. 01 - Central Parque
19	Giovana Ribeiro Arruda	09/11/97	9709-6493	R. José Francisco Lacerda, 49 - Vila Leão
20	Gisele Silvério	06/12/94	3222-4751	R. Cuiabá, 149 - Jd. Paulistano
21	Guilherme Augusto Silva Alves	03/01/93	3011-5616	R. Prof. Ovídio de Campos, 71 - Vergueiro
22	Guilherme Torquato	15/06/99	3221-8563	R. Olimpio Antonio da Silva, 138
23	Helga Lopes L. de Oliveira	04/07/95	3239-2420	R. Ilka Salun, 104 - Conj. Hab. Hebert de Souza
24	Heron Rodrigues de Souza Dias	17/01/99	3217-2808	R. Raimundo Ribeiro, 121 - Júlio de Mesquita
25	Hudson Manoel Borges Garcia	01/07/03	9709-6493	R. José Francisco Lacerda, 49 - Vila Leão
26	Isadora Silvério	28/06/96	9705-0678	R. Cuiabá, 149 - Jd. Paulistano
27	Jéssica Cristine da Silva Alves	08/11/93	9121-5453	Estrada Miguel Clemente - Caputera
28	Jéssica Patrícia Amantino Barbosa	28/04/94	3222-4757	R. Cuiabá, - Jd. Paulistano
29	João Paulo da Silva Alves	18/01/96	3213-6879	R. João Hannikell, 58 - Vilha Helena
30	João Victor Moreira da Silva Lopes	04/06/00	9104-3716	R. Alagoas, 24, apto 13 - Vila Augusta
31	João Vitor Damasco Sabriano	04/06/01	9136-2973	R. Tamandaré, 73 - Vergueiro
32	Jonathan Henrique Manoel Conceição	07/05/99	3332-9116	R. Renato Ernesto Silva, 100 - Nova Sorocaba
33	Jorge Augusto Rezende Santos	03/08/96	3233-8163	R. Bernardo Guimarães, 120 - Vergueiro
34	Josiane Vieira Marques			

35	Juliane Paula Lourenço Silva	10/09/96	3012-3226	R. Eulália Silva, 232 – Jd. Faculdade
36	Kathleen Cristina Alves Antunes	07/11/96	2104-0361	R. Profa. Francisca de Queiroz, 315 - Mangal
37	Kimberly Caroline Conceição	23/06/98	3013-3400	R. Tamandaré, 73 – Vila Leão
38	Larissa de Sá Candido da Silva	20/02/00	3221-4691	R. Laércio Teixeira, 165 – Vila Fiore
39	Larissa Pasquete Peixe Oliveira	13/11/99	9107-6472	R. Severo Pereira, 265, Bl. 19, apto 12 – Wanel Ville
40	Lauren Stefany Manoel Aprile	17/09/99	3233-8736	R. Tamandaré, 73 – Vila Leão
41	Leonardo Yuzo	11/02/95	9704-7139	R. Cond'eu, 164 – Vergueiro
42	Lincoln Cavalheiro Araújo de Lacerda	22/06/01	32172808	R. Cond'eu, 178 – Vergueiro
43	Luana Manoel Borges Garcia	12/02/93	3013-6788	R. Raymundo Ribeiro, 121 – Júlio de Mesquita
44	Maicon Douglas Mendes	06/06/96	3011-5616	R. Caramuru, 99 – Vila Leão
45	Marcelo Ferreira Torquato	25/11/92	3231-1297	R. Prof. Ovídio de Campos, 71 – Jd. Faculdade
46	Márcio Hideo Fusioka	07/02/01	3012-7558	R. Salvador Correa, 536 – Vergueiro
47	Marcos Augusto Villela Júnior	04/06/97	3411-6376	R. Guaicurus, 09 – Vila Leão
48	Mariana Moreira dos Santos	01/07/94	3492-1732	R. Souza Pereira, 302, casa 04 - Centro
49	Mateus Gonçalves Ferreira	27/11/99	3234-4497	R. Salvador Correa, 440 - Vergueiro
50	Matheus de Alcântara Cattani	01/09/99	3211-3631	R. Dr. Júlio Prestes, 322 – Vila Carvalho
51	Matheus Henrique Vaz de Oliveira	01/12/94	3202-3537	R. José Angelo Fasano, 656 – Parque Esmeralda
52	Mayara Karoline dos Santos Franco	13/07/00	3202-3537	R. José Angelo Fasano, 656 – Parque Esmeralda
53	Maycon dos Santos Franco	01/11/99	3211-3222	R. Salvador Correa, 536 – Vergueiro
54	Mércia S. Fusioka	22/04/93	9709-6493	R. José Francisco Lacerda, 49 – Vila Leão
55	Rafael Teófilo Silvério Alves	19/01/97	3012-4005	R. Francisco V. Moura, 32, apto 531B, Bloco B – Júlio de Mesquita
56	Raira Tassiane Souza Cruz	30/04/01	9709-6493	R. José Francisco Lacerda, 49 – Vila Leão
57	Rodrigo Silvério	14/05/95	9121-5453	Estrada Miguel Clemente - Caputera
58	Romário Fernando Amantino Barbosa			
59	Saulo Silas Medeiros Ribeiro	04/05/99	3211-3222	R. Cond'eu, 178 – Vergueiro
60	Vinicius Luiz Dias	30/07/93	3013-3400	R. Tamandaré, 73 – Vila Leão
61	Wesley Henrique Manoel Aprile	02/04/93	9704-7139	R. Cond'eu, 178 – Vergueiro
62	Yuri Rodrigues Cavalheiro			



CMAS

Conselho Municipal de Assistência Social

R. Santa Cruz, 116 – Centro – Sorocaba/SP – Fone: (15) 3219-1920

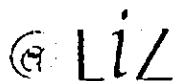
E-mail: *cmus-sorocaba@hotmail.com*

DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SOROCABA**, no uso de suas atribuições, declara que a Entidade **CENTRO CULTURAL QUILOMBINHO**, com sede na Rua Caramuru, nº 203, Vila Leão - Sorocaba-SP, CNPJ nº 07.110.905/0001-63, está inscrita neste Conselho sob o nº **102**, e que está em pleno e regular funcionamento, aplicando integralmente no território nacional suas rendas, recursos e o eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais, não concede e nem distribui total ou parcialmente os resultados operacionais, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio sob nenhuma forma de pretexto, não percebem seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título em razão das competências, funções ou atividades que lhe são atribuídas pelo respectivo estatuto social, mantendo regular e formal escrituração contábil e fiscal. Esta tem validade de 01 ano.

Sorocaba, 04 de Agosto de 2008.

MARIA THEREZA DE TRÊS RIOS MELETTI
Presidente

PESQUISA GERAL 

LEI Nº 4458, de 6 de dezembro de 1.993.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO ÀS ENTIDADES BENEFICENTES, ASSISTENCIAIS MANTENEDORAS DE CRECHES, BEM COMO ÀQUELAS QUE REALIZAM TRABALHOS COM CRIANÇAS E ADOLESCENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA, autorizada a conceder auxílio mensal, mediante convênio à entidades beneficentes, assistências mantenedoras de creches, bem como àquelas que realizam trabalhos com crianças e adolescentes, desde que declaradas de utilidade pública, nos termos da Lei nº 444, de 29 de agosto de 1.956.

~~Parágrafo único - No convênio ficará estabelecido o valor do auxílio às entidades conveniadas, cujo limite não ultrapassará a 20.000 UFMS mensais para cada entidade beneficiada.~~

Parágrafo Único - No convênio ficará estabelecido o valor do auxílio às entidades conveniadas, cujo limite não ultrapassará a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para cada entidade beneficiada. (Redação dada pela Lei nº 7.725/2006)

Artigo 2º - As entidades que pretenderem firmar convênio nos termos desta Lei deverão requerê-lo até o último dia útil do mês de junho de cada ano, para vigência de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano subsequente.

Artigo 3º - A renovação anual do convênio será requerida com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do mesmo, na forma seguinte:

- a) Em se tratando de entidades mantenedoras de atendimento em educação especial, o pedido será dirigido à Secretaria de Educação e Cultura/Divisão de Educação e Cultura;
- b) Em se tratando de entidades beneficentes e assistenciais, o pedido será dirigido à Secretaria do Trabalho e Promoção Social/Divisão de Promoção e Assistência Social;
- c) Em se tratando de entidades que atuam diretamente com crianças e adolescentes, o pedido será dirigido à Secretaria da Criança e do Adolescente/Divisão de Apoio às Iniciativas Comunitárias;
- d) Em se tratando de entidades assistenciais que atuam diretamente na área da saúde, o pedido será dirigido à Secretaria da Saúde/Divisão de Planejamento e Programa.

Parágrafo único - Recebidos os requerimentos, as Divisões respectivas juntarão aos

43

mesmos, documentos e relatórios detalhados das atividades da entidade para parecer técnico.

~~Artigo 4º - Como condição essencial para a liberação de recursos, a entidade beneficiária deverá ser enviada à Câmara Municipal para conhecimento e fiscalização dos Vereadores.~~

Artigo 4º - Como condição essencial para a liberação de recursos, a entidade beneficiária deverá prestar contas de suas atividades mensalmente, junto às respectivas Divisões da Prefeitura Municipal de Sorocaba, além do respectivo relatório técnico. (Redação dada pela Lei nº 4.539/1994)

~~Parágrafo Único: Além da prestação de contas mensais, a entidade beneficiária deverá enviar relatório técnico para a Câmara Municipal de Sorocaba, para fiscalização e conhecimento dos senhores Vereadores. (Acrescido pela Lei nº 4.539/1994)~~

Parágrafo Único - A prestação de contas e o relatório técnico de que trata este artigo também deverão ser enviados à Câmara Municipal de Sorocaba, para conhecimento e fiscalização dos Senhores Vereadores. (Redação dada pela Lei nº 8.436/2008)

Artigo 5º - As despesas com a execução desta Lei correria por conta da verba orçamentária própria, suplementada se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária, especialmente a Lei nº 3.537, de 17 de abril de 1.991 a Lei nº 3.787, de 28 de novembro de 1.991, e a Lei nº 4.294, de 26 de julho de 1.993.

Palácio dos Tropeiros, em 6 de dezembro de 1.993, 340º da fundação de Sorocaba.

PAULO FRANCISCO MENDES
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

CONSULTORIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE:

PL 285/2009

Trata-se de PL que "Autoriza o Município a conceder auxílio financeiro ao Centro Cultural Quilombinho e dá outras providências", de autoria do sr. Prefeito Municipal.

O *Art. 1º* do projeto autoriza a concessão de auxílio financeiro ao "Centro Cultural Quilombinho equivalente a R\$2.300,00 (dois mil e trezentos reais) ao mês", mediante convênio previsto na Lei nº 4.458, de 06 de dezembro de 1993 e posteriores alterações, "para execução de projeto de valorização e difusão dos valores e da cultura afro-descendente, entre a população em idade escolar"; o *Art. 2º* obriga a entidade beneficiada à prestação de contas nos termos da citada Lei; o *Art. 3º* refere a dotação orçamentária para atender aos encargos financeiros decorrentes da execução da Lei; o *Art. 4º* refere que os recursos necessários à execução do artigo antecedente serão os provenientes da anulação parcial da dotação do orçamento vigente que menciona – "Amigo da Família"; e o *Art. 5º* refere cláusula de vigência da Lei, a partir de sua publicação, com retroação a 1º de janeiro de 2009.

O projeto concerne à ajuda financeira pública a entidade privada sem fins lucrativos, sob a modalidade de "auxílio financeiro", mediante realização de convênio, obedecendo-se aos regramentos da Lei nº 4.458, de 06 de dezembro de 1993, que "Dispõe sobre a concessão de auxílio às entidades beneficentes, assistenciais mantenedoras de creches, bem como àquelas que realizam trabalhos com crianças e adolescentes e dá outras providências".

A ajuda governamental a entidades privadas depende de lei específica, a teor do disposto no *caput* do art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 2000), que diz:

"Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou débitos de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais"



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

CONSULTORIA JURÍDICA

A Lei Orgânica do Município, no seu art. 162-D, contempla a hipótese vertente, ao dispor que:

"Art. 162-D. O município, em parceria com a sociedade, tem o dever de:

I - ...

II – Apoiar, subsidiar e incentivar as entidades e organizações de assistência à mulher, às crianças e adolescentes, os portadoras de deficiência, idosos e grupos de prevenção às drogas e criminalidade principalmente juvenil."

A matéria é de natureza orçamentária, de iniciativa privativa do Sr. Prefeito Municipal, nos termos do art. 98, c.c. art. 61, inc. XIII, da LOMS.

A aprovação do projeto depende do voto favorável da maioria dos Vereadores, considerada a presença da maioria absoluta dos parlamentares à sessão, nos termos do art. 160 do RI.

Sob o aspecto legal nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 10 de agosto de 2009.

Claudinei José Gusmão Tardelli
Assessor Jurídico

De acordo:

Marcia Pegorelli Antunes
Secretaria Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 285/2009, de autoria do Sr. Prefeito, que autoriza o Município a conceder auxílio financeiro ao Centro Cultural Quilombinho e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Mário Marte Marinho Júnior, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 14 de agosto de 2009.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Mário Marte Marinho Júnior
PL 285/2009

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que "Autoriza o município a conceder auxílio financeiro ao Centro Cultural Quilombinho e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 44/45).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela pretende autorizar o Município a conceder auxílio financeiro ao Centro Cultural Quilombinho, equivalente a R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais) mensais, mediante convênio a ser celebrado com a Secretaria da Cidadania - SECID, nos termos da Lei nº 4.458, de 06 de dezembro de 1993, e alterações subseqüentes, para execução de projeto de valorização e difusão dos valores e da cultura afro-descendentes, entre a população em idade escolar.

A matéria é de iniciativa privativa do Sr. Prefeito Municipal (art. 61, XIII da LOMS) e a sua aprovação dependerá de voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à sessão, considerada a necessidade da presença da maioria absoluta dos membros desta Casa (art. 40, § 1º da LOMS).

Ante o exposto, sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 14 de agosto de 2009.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente-Relator


PAULO FRANCISCO MENDES
Membro


ANSELMO BOLIM NETO
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Projeto de Lei nº 285/2009, de autoria do Sr. Prefeito, que autoriza o Município a conceder auxílio financeiro ao Centro Cultural Quilombinho e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 14 de agosto de 2009.

HÉLIO APARECIDO DE GODOY
Presidente

CARLOS CÉZAR DA SILVA
Membro

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

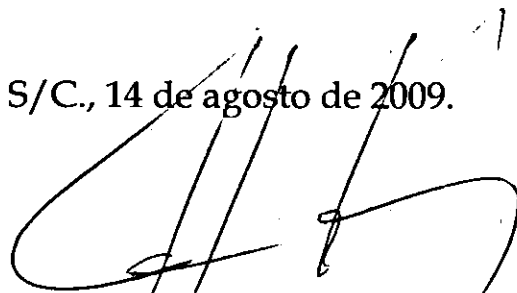
Nº

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE PÚBLICA, DESPORTOS, MEIO AMBIENTE E JUVENTUDE

SOBRE: o Projeto de Lei nº 285/2009, de autoria do Sr. Prefeito, que autoriza o Município a conceder auxílio financeiro ao Centro Cultural Quilombinho e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 14 de agosto de 2009.


LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente


JOSÉ GERALDO REIS VIANA
Membro


JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro



1.a DISCUSSÃO S.E. 48/09

APROVADO REJEITADO

EM 28 / 09 / 2009

PRESIDENTE



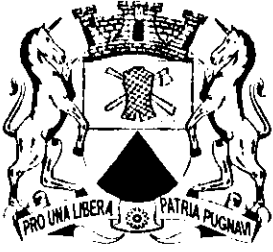
2.a DISCUSSÃO S.E. 49/09

APROVADO REJEITADO

EM 28 / 09 / 2009

PRESIDENTE





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0946

Sorocaba, 28 de setembro de 2009.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos n.ºs 282, 283, 284 e 285/2009, aos Projetos de Lei nº 285, 330, 398 e 430/2009, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
DOUTOR VITOR LIPPI
Digníssimo Prefeito Municipal
SOROCABA

rosa.-





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO N° 282/2009

N°

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI N° DE DE 2009

Autoriza o Município a conceder auxílio financeiro ao Centro Cultural Quilombinho e dá outras providências.

PROJETO DE LEI N° 285/2009 DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica o Município autorizado a conceder auxílio financeiro ao Centro Cultural Quilombinho, equivalente a R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais) ao mês, mediante convênio a ser firmado com a Secretaria da Cidadania, nos termos da Lei nº 4.458, de 06 de dezembro de 1993, e alterações subseqüentes, para execução de projeto de valorização e difusão dos valores e da cultura afro-descendentes, entre a população em idade escolar.

Art. 2º A entidade beneficiária fica obrigada a prestar contas ao Município sobre o emprego do auxílio recebido, mediante relatório minucioso, acompanhado de documentos comprobatórios dos gastos efetuados, nos termos da Lei nº 4.458/93 e alterações subseqüentes.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária nº 07.01.00 3.3.50.43.00 08 243 4001 2386 - Apoio às Entidades de Atendimento à Juventude, no valor de R\$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais).

Art. 4º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior serão os provenientes da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente: 07.01.00 3.3.90.39.00 08 244 4007 2603 - Amigo da Família - valor de R\$ 27.600,00 (vinte e seis mil e seiscentos reais).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2009.

Rosa.-





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 02 DE OUTUBRO DE 2009 / Nº 1.386

FOLHA 01 DE 01

(Processo nº 4.093/2008)
LEI Nº 8.932,
DE 30 DE SETEMBRO DE 2009.

(Autoriza o Município a conceder auxílio financeiro ao Centro Cultural Quilombinho e dá outras providências).
(Projeto de Lei nº 285/2009 – autoria do EXECUTIVO).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a conceder auxílio financeiro ao Centro Cultural Quilombinho, equivalente a R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais) ao mês, mediante convênio a ser firmado com a Secretaria da Cidadania, nos termos da Lei nº 4.458, de 06 de dezembro de 1993, e alterações subseqüentes, para execução de projeto de valorização e difusão dos valores e da cultura afro-descendentes, entre a população em idade escolar.

Art. 2º A entidade beneficiária fica obrigada a prestar contas ao Município sobre o emprego do auxílio recebido, mediante relatório minucioso, acompanhado de documentos comprobatórios dos gastos efetuados, nos termos da Lei nº 4.458/93 e alterações subseqüentes.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária nº 07.01.00 3.3.50.43.00 08 243 4001 2386 – Apoio às Entidades de Atendimento à Juventude, no valor de R\$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais).

Art. 4º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior serão os provenientes da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente: 07.01.00 3.3.90.39.00 08 244 4007 2603 – Amigo da Família – valor de R\$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2009.

Palácio dos Tropeiros, em 30 de Setembro de 2009, 355º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

FERNANDO MITSUO FURUKAWA
Secretária de Finanças

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais





(Processo nº 4.093/2008)

LEI Nº 8.932, DE 30 DE SETEMBRO DE 2 009.

(Autoriza o Município a conceder auxílio financeiro ao Centro Cultural Quilombinho e dá outras providências).

(Projeto de Lei nº 285/2009 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a conceder auxílio financeiro ao Centro Cultural Quilombinho, equivalente a R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais) ao mês, mediante convênio a ser firmado com a Secretaria da Cidadania, nos termos da Lei nº 4.458, de 06 de dezembro de 1993, e alterações subseqüentes, para execução de projeto de valorização e difusão dos valores e da cultura afro-descendentes, entre a população em idade escolar.

Art. 2º A entidade beneficiária fica obrigada a prestar contas ao Município sobre o emprego do auxílio recebido, mediante relatório minucioso, acompanhado de documentos comprobatórios dos gastos efetuados, nos termos da Lei nº 4.458/93 e alterações subseqüentes.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária nº 07.01.00 3.3.50.43.00 08 243 4001 2386 – Apoio às Entidades de Atendimento à Juventude, no valor de R\$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais).

Art. 4º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior serão os provenientes da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente: 07.01.00 3.3.90.39.00 08 244 4007 2603 – Amigo da Família – valor de R\$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2009.

Palácio dos Tropeiros, em 30 de Setembro de 2 009, 355º da Fundação de Sorocaba.


VITOR LIPPI
Prefeito Municipal


LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

